



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 140 - CENTRO  
FONE/FAX: (067) 311.1123  
CEP 79680-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 362/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE SEMENTES DE  
ALGODÃO, A PRODUTORES RURAIS DE SANTA  
RITA DO PARDO-MS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de  
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A  
SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em título de doação, sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS
- ARTIGO 2º.** - A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998
- ARTIGO 3º.** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (Seis mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 140 - CENTRO  
FONE/FAX: (067) 311.1123  
CEP 79680-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal Nº 4.130/64
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1997

*Prof. Antonio Arcanjo Dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL  
DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Raimunda Apolinária Dos Santos*  
Secretaria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 362/97 DE 19 DE SETEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO, À PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de doação, sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 2º.** - A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1.997/1.998.
- ARTIGO 3º.** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais ).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal N.º 4.320/64.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1.997**

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de setembro de 1997

Of. nº 631/97

Senhor Prefeito,

Através deste encaminhamento à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº 063/97 referente ao Projeto de Lei nº 067/97 de 12/09/97 QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO, A PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Profo Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de setembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/97  
DE:16/09/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 067/97  
DE:12/09/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 067/97 QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO, A PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de doação, sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 2º** - A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1.997/1.998.

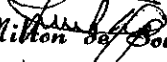
**ARTIGO 3º** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O MONTANTE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

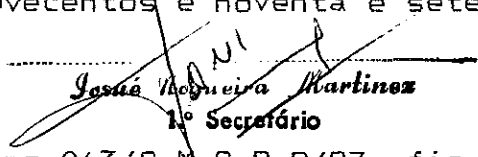
**ARTIGO 4º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão o suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Jusé Rodrigues Martinez  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 063/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Setembro de 1997**

**Ofício nº 1.046/97**

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 067/97 DE 12-09-97**

Submetemos a deliberação dessa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 067/97 que dispõe sobre a doação de sementes de algodão à produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Nº 304 15/09/97 <i>Antônio Arcanjo dos Santos</i>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 067/97 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO, À PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de doação, sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo,
- ARTIGO 2º. -** A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1.997/1.998
- ARTIGO 3º. -** Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O MONTANTE DE R\$6.000,00 ( seis mil reais ).**
- ARTIGO 4º. -** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 5º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1997.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**


RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**

É público e notório as dificuldades com que os produtores de todo o país, vem se defrontando para poder produzir, e a bem da verdade, sem apoio algum de quem quer que seja.

Por outro lado, Santa Rita do Pardo é um município de vocação agropastoril; e o Poder Executivo Municipal em em sua forma de auxiliar o desenvolvimento, fato este que ainda não pode realizar dada às agruras econômica financeira pelas quais passa a municipalidade.

A apresentação do presente Projeto de Lei, com certeza não vai consertar esta situação, mas visa minimizar sobretudo à situação dos produtores, que são os que mais sofrem as consequências dessa famigerada crise econômica.

  
**Dr. Antônio Francisco dos Santos**  
Prefeito Municipal



